



LEI MUNICIPAL Nº 534/2021

Publicado no J.O.M.

Nº 7120 de 07/06/21

RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do presente projeto de lei pelo plenário da casa que foi submetido à sanção, tendo decorrido o prazo para tal, ocasionando a sanção tácita, sendo que por força do que dispõe o art. 46, § 3º da Lei Orgânica, competindo a presidência da Câmara proceder a promulgação respectiva (art. 46, § 7º da LO), **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e em face da ocorrência de sanção tácita, ele **PROMULGA** a seguinte Lei.

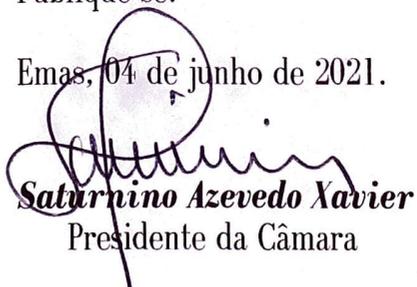
Art. 1º - Esta lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Emas-PB, sendo vedada a determinação de fechamento de tais locais.

Parágrafo único - Poderá ser limitada o número de pessoas presentes em tais locais, de no mínimo 50% da capacidade do local, desde que devidamente fundamentada por autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se nos anais da Câmara.
Publique-se.

Emas, 04 de junho de 2021.


Saturnino Azevedo Xavier
Presidente da Câmara